



LEI Nº 4.471, DE 09 DE JULHO DE 2025.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº
1.440 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 108 da Lei nº 1.440 de 20 de outubro de 1992, passa a vigor acrescido dos §3º e §4º:

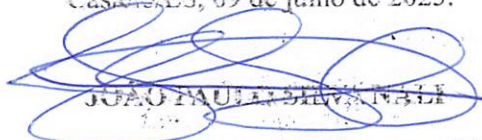
“§ 3º Em havendo compatibilidade do afastamento das atividades presenciais com o acompanhamento do ente familiar, poderá ser concedido ao servidor em regime de trabalho residencial, conforme período descrito no parágrafo anterior.

§ 4º A licença concedida nesse artigo impõe o licenciado o dever exclusivo de assistência à pessoa da família no horário regular de trabalho, sob pena de devolução dos vencimentos e/ou remuneração devidos em todo período de licença.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 09 de julho de 2025.


JOÃO PAULO SILVA LEITE
Prefeito Municipal de Castelo - ES